

RESOLUÇÃO:

Aprovada na 56ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 22-02-2017

Artigo 1º - A distribuição didática das disciplinas da área de Matemática será organizada pela Comissão de Distribuição Didática (CDD), nomeada pelo Conselho Departamental (CD) do Departamento de Computação e Matemática (DCM).

Artigo 2º - Composição da Comissão de Distribuição Didática.

§ 1º - A CDD será composta por três docentes da área de Matemática.

§ 2º - Os membros da CDD terão mandato de um ano, permitido até uma recondução.

§ 3º - Recomenda-se que o coordenador ou um dos membros da Comissão de Coordenação de Curso (COC-MAN) integre a CDD.

§ 4º - Um dos três membros da CDD será eleito presidente da comissão.

Artigo 3º - Atribuições da Comissão de Distribuição Didática.

I - Organizar a distribuição didática das disciplinas da área de Matemática em cada semestre.

II - Organizar reuniões preliminares com os docentes da área de Matemática para discussão da distribuição didática.

III - Elaborar estudos e coletar dados sobre a distribuição didática dos docentes da área de Matemática. Em especial, realizar uma memória da distribuição didática semestral coletando dados quantitativos, a saber: carga horária do docente, período das disciplinas ministradas (diurno ou noturno) e número de alunos.

IV - Fornecer pareceres técnicos sobre o histórico da distribuição didática.

V - Tornar público todos os pareceres que forem elaborados enviando-os a todos os docentes de Matemática para conferência.

Artigo 4º - Não é atribuição da CDD discutir com as CoCs da Unidade horários e períodos de disciplinas.

Artigo 5º - São consideradas disciplinas competentes aos docentes de Matemática somente:

I - disciplinas de graduação oriundas das respectivas COCs das Unidades.

II - disciplinas do programa “Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT”.

III - disciplinas de pós-graduação oriundas da CCP do Programa de Pós-graduação em Matemática da FFCLRP – USP Ribeirão Preto. (*aprovado na 125ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 12-06-2024*)

Artigo 6º - A distribuição didática será realizada semestralmente sendo preservado os seguintes critérios:

I - Distribuição equitativa da carga horária semestral entre todos os docentes da área de Matemática, desconsiderando os docentes afastados.

II - Preservar a integridade das disciplinas evitando que mais de um docente ministre a mesma disciplina.

III - Minimizar o monopólio de um docente sobre uma disciplina, salvo concordância do grupo de docentes.

IV - Promover, quando necessário, a rotatividade na atribuição de disciplinas noturnas ou disciplinas com número elevado de alunos.

Artigo 7º - A memória semestral da distribuição didática deve ser elaborada seguindo o seguinte procedimento:

I - A CDD solicitará aos docentes via email institucional os extratos de carga horária docente disponíveis nos Sistemas Júpiter e Janus referentes ao semestre anterior. Será estabelecido um prazo para que os docentes retornem os documentos solicitados.

II - Com base nos documentos do item I anterior, a CDD elaborará uma tabela referente ao semestre anterior contendo as seguintes colunas: carga horária média (CM) calculada como sendo o quociente entre a carga didática total pelo número de docentes em exercício no semestre, além dos seguintes indicadores individuais: carga horária total (CH), carga horária noturna (CHN), número total de alunos (NA) e o desvio $D=CH-CM$. Aos docentes afastados (em estágio de pós doutoramento, em licença-maternidade ou licença-saúde) será atribuído desvio zero. A soma dos desvios de cada docente ao longo dos semestres será alocada em uma coluna denominada saldo S.

III - A CDD enviará a tabela aos docentes para conferência num prazo determinado. Eventuais erros na tabela devem ser apontados pelos docentes nesta etapa.

IV - A CDD marcará uma reunião presencial para realização da distribuição didática seguindo os critérios elencados no **Artigo 5º** tendo como referência a memória da distribuição didática.

V - A CDD encaminhará aos docentes um relatório contendo o resultado da distribuição didática.

VI - Qualquer mudança ou alteração extraordinária subsequente à reunião deverá ser justificada e informada a todos os docentes por escrito. Caso necessário, a CDD poderá convocar uma nova reunião.

Artigo 8º - A CDD definirá seu calendário de reuniões semestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos e solicitados pela Chefia Departamental do DCM.

Artigo 9º - Regulamentação e utilização da tabela de memória:

I - A tabela auxiliará a CDD a intermediar possíveis conflitos de interesse na reunião de distribuição didática afim de preservar os critérios do Artigo 5º.

II - O saldo acumulado S será utilizado para compensar desigualdades (medida pelo desvio semestral) na distribuição didática dos semestres anteriores.

III - A CDD recomendará que a carga didática a ser atribuída a cada docente no semestre em exercício seja $CM-S$, sendo CM a carga média do semestre atual e S o saldo do docente da tabela vigente.

IV - Dados quantitativos da tabela poderão ser utilizados para estimular a indicação de um docente afim de preservar o item IV do **Artigo 5º**.